



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 669/2020.

***DISPÕE SOBRE, A CRIAÇÃO DA ÁREA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL XERIUINI –
APA XERIUINI E DO CONSELHO
CONSULTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 83, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2.007, o art. 84, inciso IV, e o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de julho de 2.008 e no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Xeriuini, localizada no Município de Caracarái, Estado de Roraima, com o objetivo de:

- I. Conservar as áreas representativas dos ecossistemas ali existentes;
- II. Promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Proteger os recursos hídricos;
- IV. Promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- V. Proteger as sub-bacias hidrográficas da região;
- VI. Promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades de povos tradicionais nela encontrados;
- VII. Proteger a diversidade biológica.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental Xeriuini fica localizada no Município de Caracarái, Estado de Roraima, com perímetro de setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa metros, encerrando uma área aproximada de um milhão, seiscentos e setenta e um mil e seiscentos e noventa e quatro hectares, apresentando os limites a seguir descritos:

§1º. Toma-se como origem o marco **P1**, de coordenadas geográficas N=01°09'15'' e W Gr 61°20'27'', localizado junto a um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Branco; deste, segue-se no sentido montante por sua margem esquerda até o marco **P2**, de coordenadas geográficas N=01°03'21'' e W Gr 61°24'36'', localizado em um dos formadores do citado igarapé; deste, segue por uma linha seca até o marco **P3**, de coordenadas geográficas N=00°58'47'' e W Gr 61°29'31'', localizado na confluência de dois formadores do igarapé Niquiá; deste, segue no sentido jusante em sua margem

MPOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

esquerda até o marco **P4**, de coordenadas geográficas $N=00^{\circ}47'18''$ e $W\text{ Gr }61^{\circ}38'19''$, localizado da foz do referido igarapé no rio Água Boa do Univini; deste, segue no sentido montante pela margem direita do referido rio, até o marco **P5**, de coordenadas geográficas $N=01^{\circ}03'54''$ e $W\text{ Gr }61^{\circ}44'33''$, localizado no encontro deste com o rio Capivara; deste, segue por uma linha seca, junto a terras arrecadas pela união até o marco **P6**, de coordenadas geográficas $N=00^{\circ}38'27''$ e $W\text{ Gr }62^{\circ}30'58''$, situado na linha limite interestadual do Amazonas e Roraima; deste, segue por uma linha seca acompanhando a linha limite interestadual citada até as cabeceiras do rio Jufari, seguindo-se no sentido jusante, na mesma linha limite interestadual, em sua margem esquerda até o marco **P7**, de coordenadas geográficas $N=00^{\circ}04'53''$ e $W\text{ Gr }62^{\circ}25'31''$; deste, segue no sentido jusante junto à margem esquerda do rio Jufari, na linha limite interestadual até o marco **P8**, de coordenadas geográficas $S=00^{\circ}19'32''$ e $W\text{ Gr }62^{\circ}11'33''$, localizado na confluência deste com o igarapé Pacuti; deste, segue no sentido jusante pela margem esquerda do Rio Jufari na citada linha limite interestadual até o marco **P9**, de coordenadas geográficas $S=00^{\circ}41'25''$ e $W\text{ Gr }62^{\circ}27'58''$; deste, segue no sentido jusante pela margem esquerda do citado rio, na linha limite interestadual até o marco **P10**, de coordenadas geográficas $S=00^{\circ}40'54''$ e $W\text{ Gr }62^{\circ}29'11''$; deste, segue no sentido jusante pela margem esquerda do citado rio na linha limite interestadual até o marco **P11**, de coordenadas geográficas $S=00^{\circ}46'56''$ e $W\text{ Gr }62^{\circ}30'08''$, localizado na linha limite interestadual; deste segue no sentido jusante pela margem esquerda do rio Jufari, na linha limite interestadual até o marco **P12**, de coordenadas geográficas $S=01^{\circ}15'06''$ e $W\text{ Gr }61^{\circ}58'20''$, localizado junto à sua foz no Rio Negro; deste, segue no sentido jusante pela margem esquerda do Rio Negro até o marco **P13**, de coordenadas geográficas $S=01^{\circ}23'54''$ e $W=61^{\circ}51'30''$, localizado junto à foz do Rio Branco; deste, segue no sentido montante pela margem direita do Rio Branco até o marco **P14**, de coordenadas geográficas $N=00^{\circ}04'54''$ e $W\text{ Gr }61^{\circ}46'22''$, localizado na foz do Igarapé Muaú, no mesmo rio; deste, segue no sentido montante pela margem direita do citado rio até o marco **P1**, início da descrição deste polígono.

§ 2º. O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Área de Proteção Ambiental Xeriuini.

Art. 3º. Fica vedado, no interior da APA Xeriuini, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I. A implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- II. A disposição de resíduos sólidos classe I;
- III. O despejo de efluentes não tratados.

MPOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental Xeriuini será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal após análise do Poder Legislativo, autorizado a criar na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a Divisão de Unidades de Conservação.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Xeriuini, órgão colegiado com sede no Município de Caracarái, que tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à gestão participativa ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação efetiva dos instrumentos de gestão e planejamento, bem como do cumprimento dos seus objetivos de criação e demais ações pertinentes à efetiva utilização sustentável por da implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade de Conservação, exercendo funções consultiva, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nos termos do o art. 35, parágrafo único da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de julho de 2.008, o art. 15, § 5º da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2.000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 7º. Compete ao Conselho Consultivo da APA Xeriuini:

- I. Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados a partir da sua instalação;
- II. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da APA da Xeriuini, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III. Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade, inclusive em sua zona de influência;
- VI. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- VII. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- VIII. Atuar excepcionalmente como Conselho Deliberativo nos seguintes casos:
 - a) Aprovação do **Plano de Manejo** e respectivo **Zoneamento Ecológico Econômico/Zoneamento Ambiental** e demais questões que requeiram aval do conselho;
- IX. Exercer outras atividades correlatas.

MBA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O Conselho Consultivo da APA Xeriuini compõe-se de 14 (catorze) membros, nomeados pelo Prefeito (a), escolhidos dentre personalidade de reconhecido idoneidade residente e ou (atuação) no Município.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos qualificação exigidos para os titulares, o Prefeito (a) poderá nomear igual número de conselheiros suplentes que serão convocados para substituir aqueles que se licenciarem ou estiverem impedidos, e sucedê-los, em caso de vacância.

Art. 9º. O Conselho Consultivo da APA Xeriuini terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos;
- V. 01 (um) representante da Procurador-Geral do Município;
- VI. 01 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal;
- VII. 01 (um) representante do Órgão Federal de Meio Ambiente;
- VIII. 01 (um) representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- IX. 01 (um) representante da Universidade Estadual de Roraima;
- X. 03 (dois) representantes das comunidades sediadas na UC;
- XI. 01 (um) representante das empresas de turismo;
- XII. 01 (um) representante das entidades dos pescadores, agricultores e extrativista sediada no Município.

Art. 10º. O conselho será nomeado para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11º. O chefe da APA Xeriuini será o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e presidirá o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O conselheiro não receberá qualquer tipo de remuneração, sendo as suas atividades consideradas como função de relevância pública.

Art. 12º. O Conselho Consultivo da APA Xeriuini terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

- I. Plenária como órgão de deliberação máximo;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

MBA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13º. As reuniões e sessões do Conselho da APA Xeriuni serão públicas, precedidas de ampla divulgação, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará o apoio administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo da APA Xeriuni.

Art. 15º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Consultivo da APA Xeriuni, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Consultivo da APA Xeriuni, as instituições formadoras de recursos humanos na área ambiental, desenvolvimento sustentável e as entidades representativas de grupos e movimentos sociais, sem embargo de sua condição de membro.
- II. Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Consultivo da APA Xeriuni, em assuntos específicos.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Consultivo da APA Xeriuni, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 16º. As normas de funcionamento e administração do conselho, bem as atribuições dos seus membros, serão definidas em Regimento Interno.

Art. 17º. Os atos administrativos e normativos referente à gestão da APA Xeriuni emitidos anteriormente a esta lei, permanecem válidos.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí, em 07 de dezembro de 2020.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal